

As sociedades anônimas emitem diversos valores mobiliários e não apenas ações, dentre os quais se destacam as **debêntures**, que passaremos a analisar agora.

Os valores mobiliários são instrumentos essenciais para **angariar capital no mercado**. Para os seus proprietários, por outro lado, os **valores mobiliários representam uma importante oportunidade de investimento**.

Essa forma de se financiar característica das sociedades anônimas é feito por meio da (i) **capitalização**, que consiste na **emissão de novas ações** (conforme estudamos no tópico anterior), e da (ii) **securitização**, que consiste na **emissão de outros valores mobiliários**.

Destarte, utilizando dessas ferramentas – capitalização e securitização – as sociedades conseguem se autofinanciar, angariando, junto aos investidores do mercado de capitais, os valores necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

Conforme o art. 52 da LSA, “**a companhia poderá emitir debêntures que conferirão, aos seus titulares, direito de crédito contra ela** nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver, do certificado”.

Assim, embora o dispositivo em questão não traga uma definição específica para as debêntures, o Professor André Luiz S. C. Ramos explica:

“Pode-se afirmar que debênture é uma espécie de valor mobiliário emitido pelas sociedades anônimas que confere ao seu titular um direito de crédito certo contra a companhia, nos termos do que dispuser a sua escritura de emissão ou o seu certificado”.

Destaque-se ainda que, segundo a legislação processual, a **debênture** é considerada **título executivo extrajudicial**, nos termos do art. 784, inciso I, do Código de Processo Civil. A doutrina tradicional costuma afirmar que as debêntures representam, grosso modo, um contrato de mútuo/empréstimo que a companhia faz com os investidores adquirentes. Funciona da seguinte forma: a empresa possui dívidas. Ela venderá estas dívidas por valores mais baixos do que seus valores reais e o comprador adquirirá o direito de crédito com relação à empresa. Ao final do período combinado, o credor receberá o valor investido de volta acrescido de juros.

Destarte, possível aferir que quem subscreve a debênture está basicamente emprestando capital à companhia, no montante do valor investido na sua subscrição, e esta, a partir do momento em que emite a debênture para o investidor que a subscreveu, assume o ônus de pagar em momento posterior este o valor, na forma estabelecida no certificado ou na escritura de emissão.

Em princípio, **cabe privativamente à assembleia geral deliberar sobre a emissão de debêntures**, conforme disposto no art. 59 da LSA. Há, todavia, a possibilidade de a emissão de debêntures ser deliberada pelo **Conselho de Administração, das companhias abertas**, conforme previsão do § 1.º do referido artigo:

“Art. 59, § 1º. Na companhia aberta, o conselho de administração pode deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, salvo disposição estatutária em contrário.”

As debêntures podem ser de quatro tipos:

- (i) com garantia real;
- (ii) com garantia flutuante;
- (iii) quirografárias, e
- (iv) subordinadas.

É o que dispõe o art. 58 da LSA, segundo o qual “a debênture poderá, conforme dispuser a escritura de emissão, ter garantia real ou garantia flutuante, não gozar de preferência ou ser subordinada aos demais credores da companhia”.